



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

**Comissão de Constituição e Justiça
Finanças e Orçamentos
Educação, Saúde e Assistência Social**

Parecer Conjunto 22/2021

Objeto: Projeto de Lei nº 014/2021

Autoria: Vereadora Lídia Posso Simionato

**Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR**

16 ABR. 2021

Protocolo N° 201

**Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR**

20 ABR. 2021

APROVADO

Os membros das comissões reuniram-se nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Chopinzinho. De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, o DSM-V, um conjunto de transtornos que perfazem um único diagnóstico denominado de Transtorno do Espectro Autista, sendo o Autismo, o Transtorno Desintegrativo da Infância, o Transtorno Generalizado do Desenvolvimento Não-Especificado, e a Síndrome de Asperger.

Com este Projeto, se busca alcançar a devida e necessária proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, um transtorno do neurodesenvolvimento que afeta diretamente na linguagem e interação social, bem como em alterações sensoriais. Muito se sabe, que na ciência ainda não há uma cura, todavia, há um tratamento com maior grau de eficiência e eficácia, o qual necessita de multiprofissionais capacitados e habilitados, tanto na educação, quanto na saúde em nosso Município. Da mesma forma que necessita da implementação de todas as políticas públicas para a instituição dos direitos da pessoa com TEA, dentro do âmbito desta municipalidade.

Dentre os protocolos clínicos baseados em evidência para o tratamento do autismo, é de pleno consentimento entre a Sociedade Médica Mundial, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, o Conselho Federal de Psicologia – CFP, a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia – SBFa, o Conselho Federal de Medicina – CFM, e demais entidades dotadas de conhecimento técnico científico acerca do tema, que a eficiência e eficácia do devido tratamento necessita de uma equipe interdisciplinar em alta intensidade, recomendando-se a Ciência de Análise do Comportamento Aplicada – ABA, e o Modelo de Intervenção Precoce Denver, como as formas de maior eficiência entre a comunidade Médica.

Baseado nestes dados, entende-se que necessitamos buscar a capacitação dos servidores públicos de nosso Município, para que tão breve quanto possível possamos estar aptos a fornecer todo o tratamento necessário e indicado para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, pelo Poder Público. Ocorre, porém, que não se pode esperar que o decurso do tempo traga esta capacitação, é necessário também agir já, diligenciando por todos os meios quais forem possíveis para dar o



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

devido suporte e tratamento a pessoa com TEA e suas famílias, levantando esta bandeira de conscientização e ação de tamanha importância, os direitos da pessoa autista.

Assim ante a nobreza do referido projeto, após processados os devidos estudos, havendo discutido e deliberado, os membros das comissões decidiram que o referido projeto deve ser levado a Plenário para votação, já que não contém ilegalidade ou constitucionalidade.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 15 de abril de 2021.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Paulo Cesar da Rosa
Presidente

Lídia Posso Simionato
Relator

Osmar Checchi
Membro

Pedro Reinaldo de Oliveira
Presidente

Ivo Patel
Relator

Lídia Posso Simionato
Membro